

EDP – Energias do Brasil

Consulta Pública nº 42/2020

Aprimoramento das Regras 2021 para o MVE e MCSD

24 de agosto de 2020

1. Contribuição EDP na CP 42/20

A presente Consulta Pública nº 42/2020 tem por objetivo obter subsídios para o aprimoramento das Regras de Comercialização, com validade a partir da contabilização das operações de compra e venda de energia referentes ao mês de janeiro de 2021, mas que devem ser operacionalizadas a partir de outubro de 2020.

As alterações relacionam-se à:

- 1) Implementação do 22º Leilão de Energia Existente (A-2 de 2019)
- 2) Propostas para o aprimoramento do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE)
 - i. Permitir múltiplos lances de oferta e compra para cada produto do MVE;
 - ii. Alterar a forma de pagamento dos contratos oriundos do MVE para “preço discriminatório”;
 - iii. Excluir o critério de desempate por quantidade de lotes em ordem crescente; e
 - iv. Oferecer mais uma opção de produto para ser negociado no processamento do MVE do final de cada ano, qual seja, contratos com vigência de julho a dezembro do ano seguinte.

A contribuição da EDP na presente Consulta busca prover maior flexibilidade de gestão de portfólio para as distribuidoras para enfrentamento da sobrecontratação, cujos efeitos foram agravados pela crise do Covid-19. Em linha a esse enfrentamento, a EDP destaca a celeridade nas iniciativas que vêm sendo tomadas pela Aneel, desde o início da pandemia, sempre precedidas de diversas discussões com a sociedade, destacando a regulamentação da Conta-Covid. Por outro lado, ainda que presente no Decreto 10.350/2020, a questão da sobrecontratação não foi endereçada.

Com relação à contratação de energia, importante mencionar que as distribuidoras contam apenas com gestão parcial da sua carteira de clientes, não obstante o atendimento compulsório em sua área de concessão. Ademais, no que diz respeito aos seus fornecedores, não existem mecanismos de gestão, uma vez que a contratação de energia deve ser realizada em leilões centralizados, nos quais os fornecedores são determinados mediante ofertas de menor preço.

Tampouco existem ferramentas regulatórias eficientes para otimizar a gestão de energia das distribuidoras, especialmente em situações de sobrecontratação generalizada e preços baixos no mercado. Os mecanismos vigentes não são efetivos para mitigar os efeitos da migração de consumidores para o mercado livre, para gerir adequadamente o risco hidrológico e nem possuem regras claras de repasse tarifário, agregando riscos não condizentes a um ambiente regulado.

Nesse sentido, considerando ainda a mudança do perfil da matriz, o excesso de oferta e a racionalidade do custeio de benefícios sistêmicos, a EDP propôs na Consulta Pública nº 37/2020 a possibilidade de redução contratual entre geradores em operação comercial e distribuidoras, alcançando janelas de maior duração, com proteção de efeitos aos consumidores. Em adição,

avaliações da descontração de térmicas de alto CVU e redução do lastro das usinas Cotistas como proposições de correção da oferta e enfrentamento da sobrecontratação estrutural.

As Distribuidoras perderam muito de sua capacidade de gestão dos riscos da contratação de energia, pois alguns mecanismos perderam a efetividade frente às alterações compulsórias dos portfólios, migração ao ACL e cenário de sobrecontratação sistêmica.

No contexto das opções estabelecidas nas recentes Audiências e Consultas, a Aneel, em conjunto ao MME e demais órgãos competentes, deve viabilizar as práticas, informações e ferramentas que garantam a máxima flexibilidade na gestão do portfólio contratual para as distribuidoras

Com a linha mestre apresentada, a EDP avalia as propostas apresentadas na Nota Técnica nº 69/2020–SRM/ANEEL da presente consulta:

Implementação do 22º Leilão de Energia Existente (A-2 de 2019)

A possibilidade de que CCEAR oriundos de LEE tenham seus montantes contratados reduzidos está prevista no art. 29 do Decreto nº 5.163/2004, e a operacionalização da opção pelas distribuidoras de redução dos CCEAR em razão de migração de consumidores para o ACL está estabelecida no Submódulo 8.1 dos PdC. A redução é realizada de forma centralizada pela CCEE por meio dos MCSDEE Mensais, quando cada distribuidora declara suas sobras ou déficits contratuais para compensação.

Dado a participação da Energia Existente passível de devolução por migração de apenas 5%, o mecanismo se mostra incapaz de tratar a sobrecontratação frente a uma mudança estrutural causada pela migração cada vez maior de consumidores ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Para as distribuidoras sem Energia Existente no portfólio, restam apenas a declaração do montante de migrações nos mecanismos de MCSD-EN e MVE. Contudo, tratando-se a migração ao ACL de um evento estrutural (carga que não mais retorna à distribuidora, e a saída tende a aumentar e acumular a cada ano), o MCSD-EN não representa um mecanismo eficiente para tratamento dessa sobrecontratação, devido ao horizonte de devolução, na grande maioria dos eventos, limitado a um ano ou menos, com retorno dos contratos ao portfólio da distribuidora.

A EDP alerta para a insuficiência de mecanismos e ferramentas regulatórias para gestão energética de Energia Existente nos portfólios das distribuidoras (cerca de 5% a nível Brasil) passível de redução motivada pelo crescimento da migração ao ACL. Para as distribuidoras que não mais possuem Energia Existente em carteira, apesar de se encontrarem sobrecontratadas para 2020, essa inexistência as impossibilita de participar dos MCSD Mensais, amplificando a sobrecontratação sistêmica.

Por isso, no caso em tela avaliado na NT 69/20 e Descritivo de Alterações da CCEE, a EDP entende ser importante avaliar com cautela os “travamentos” de contratos que já tenham passado por cessões/reduções em MCSD, para utilização em futuras cessões/reduções, no contexto de garantir a necessária flexibilidade de gestão contratual para as distribuidoras.

Propostas para o aprimoramento do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE)

O Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE) – criado recentemente pela Resolução Normativa nº 824/2018 – estabeleceu uma ferramenta que confere às distribuidoras a possibilidade de negociar parte de sua energia sobrecontratada com comercializadores, geradores, autoprodutores e consumidores no ACL.

O respaldo dado pela divulgação dos exatos níveis de reconhecimento da sobrecontratação involuntária é essencial para a definição dos volumes a serem declarados pelas concessionárias no MVE, principalmente considerando que a regulamentação dada pela REN 824/18 conferiu às distribuidoras riscos diferenciados entre as faixas, com a integralidade do risco assumido pela distribuidora na faixa voluntária e com o ressarcimento ao consumidor pela venda de energia dentro da faixa involuntária, a depender a combinação entre Pmix, PLD e Preço de Venda no MVE.

Em adição, a Audiência Pública nº 25/2019 foi aberta com finalidade de aprimoramento dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. Sem entrar no mérito dos diversos itens discutidos na AP 25/19, a regulamentação do repasse tarifário do MVE foi abarcada no processo. A ausência de sinalização acerca da regra de repasse tarifário a ser aplicada para o MVE acrescenta incertezas sobre a eficácia da operação na mitigação de risco das distribuidoras, o que pode na prática eliminar mais essa ferramenta para o ano de 2020.

Nas avaliações apontadas na presente NT 69/20 e Descritivo de Alterações da CCEE, em conjunto às alterações aprovadas na CP 33/19, apontou-se o uso do “preço discriminatório” como aprimoramento conjunto aos múltiplos lances de oferta e compra para cada produto do MVE. A medida parece adequada para dar maior liquidez ao Mecanismo. No entanto, a EDP ressalta apenas que as discussões da AP 25/19 se deram com “preço de equilíbrio”, e, portanto, reforça a necessidade da retomada da discussão da regra de repasse para sinalizar maior segurança para que as distribuidoras aumentem a participação e efetividade no MVE.

As questões relacionadas à AP 25/19, que podem alterar os níveis de voluntariedade das distribuidoras – além dos critérios de repasse tarifário do MVE – precisam ser priorizadas e resolvidas em curto prazo para guiar qualquer mecanismo/ferramenta de gestão de portfólio das distribuidoras.
